

n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticados em 6 de Dezembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

22 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Renato Amorim Damas Barroso*. — O Oficial de Justiça, *José Pedro da Fonte Antunes*.

**Aviso de contumácia n.º 10 394/2005 — AP.** — O Dr. Artur Vargues, juiz de direito da 2.ª Secção da 5.ª Vara Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 18346/02.1TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Sofia Lourinho Freire da Silva, filha de Delfim Freire da Silva e de Maria de Jesus Rosa Lourinho, natural de Lisboa, São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Março de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11210829, com domicílio na Rua do Marco, 81, cave, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime furto, artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, um crime de falsificação, artigo 256.º, n.º 1, alínea a), e n.º 3, do Código Penal e um crime de burla qualificada, artigos 217.º e 218.º, n.º 1, do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, em 20 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Artur Vargues*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Esteves*.

## 6.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 10 395/2005 — AP.** — A Dr.ª Laura Goulart Maurício, juíza de direito da 2.ª Secção da 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 256/94.6SVLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Octávio Alfredo Pinto da Silva, filho de António Jesus Silva e de Maria José Ferreira Pinto, nascido em 28 de Fevereiro de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9207189, com domicílio na Rua D. João Peculiar, 76, 3030 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alínea d), do Código Penal de 1082 e artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), do actual Código Penal, praticado em 5 de Fevereiro de 1994, por despacho de 15 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

21 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Laura Goulart Maurício*. — A Oficial de Justiça, *Lina Lopes*.

## 7.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 10 396/2005 — AP.** — O Dr. Paulo Duarte Barreto Ferreira, juiz de direito da 3.ª Secção da 7.ª Vara Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal

colectivo), n.º 415/92.6P9LSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Carlos Dias dos Santos Mosca, filho de José dos Santos Mosca e de Maria Adelaide da Conceição Dias, natural do Barreiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Março de 1961, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6044187, com domicílio na 60 High Street Harefield Middlesex, UB9, 6BZ, Londres, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 480/83, de 13 de Dezembro, praticado em 6 de Junho de 1992, por despacho de 10 de Agosto de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido detido.

10 de Agosto de 2005. — O Juiz de Direito, *Paulo Duarte Barreto Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Nelson Matos*.

**Aviso de contumácia n.º 10 397/2005 — AP.** — O Dr. Carlos Berquette, juiz de direito da 3.ª Secção da 7.ª Vara Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 176/04.8TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Pinto Silva, filho de Adão Pereira da Silva e de Adelina do Carmo Pinto Silva, natural de São Domingos de Benfica, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Julho de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7347012, com domicílio na 32 Dunsheath-Hollinswood, Telford, 773 2bx, Inglaterra, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 16 de Dezembro de 2001, por despacho de 11 de Agosto de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado.

12 de Agosto de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Berquette*. — O Oficial de Justiça, *Nelson Matos*.

**Aviso de contumácia n.º 10 398/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Conceição, juíza de direito de Turno da 2.ª Secção da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 282/96.0TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Maria da Graça Almeida Correia, filho de José Maximino Correia e de Maria da Graça de Almeida, natural de Lisboa, Charneca, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 15 de Abril de 1958, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 7748253, com domicílio na Calle de Asturias, 12, 2.º, esquerdo, Aviléz, Espanha, por se encontrar acusada da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 306.º, n.º 1, alínea a), e n.º 5, com referência ao artigo 297.º, alínea c), do Código Penal, praticado em 17 de Julho de 1990, por despacho de 1 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a mesma se ter apresentado voluntariamente.

2 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Conceição*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Pereira*.

**Aviso de contumácia n.º 10 399/2005 — AP.** — O Dr. Fernando Ventura, juiz de direito da 1.ª Secção da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 11678/97.0JDLBSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Peres Vilhena, filho de Maria das Dores Peres Vilhena, natural de Portugal, Lisboa, Socorro, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Setembro de 1952, titular do bilhete de identidade n.º 2166799, com domicílio na Rua Senhora da Glória, 140, 2.º, esquerdo, 1170-355 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 11 de Novembro de 1997, por despacho de 20 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

21 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Ventura*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Leal*.